

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Zm.", "f", and "lu".

SESIMBRA

**REGULAMENTO
INTERNO DO CAMPO
DE FÉRIAS "FÉRIAS
JOVEM"**

2022

ÍNDICE

REGULAMENTO INTERNO DO CAMPO DE FÉRIAS "FÉRIAS JOVEM"

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º OBJETO.....	2
ARTIGO 2.º ENTIDADE ORGANIZADORA	3
ARTIGO 3.º OBJETIVOS DO CAMPO DE FÉRIAS	3
ARTIGO 4.º NATUREZA DAS ATIVIDADES	4
ARTIGO 5.º ORGANIZAÇÃO DO CAMPO DE FÉRIAS.....	4
ARTIGO 6.º DESTINATÁRIOS.....	4
ARTIGO 7.º INSTALAÇÕES	4
ARTIGO 7.º PERÍODO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	4
ARTIGO 9.º INSCRIÇÃO.....	5

CAPITULO II ELEMENTOS DO CAMPO DE FÉRIAS

ARTIGO 10.º ELEMENTOS DO CAMPO DE FÉRIAS	5
ARTIGO 11.º COORDENADOR E COCOORDENADORES	6
ARTIGO 12.º MONITORES	7
ARTIGO 13.º ANIMADORES	7
ARTIGO 14.º PARTICIPANTES	7
ARTIGO 15.º PAIS OU REPRESENTANTES LEGAIS	9

CAPITULO III CONDIÇÕES ESPECIFICAS

ARTIGO 16.º MATERIAL NECESSÁRIO À PRÁTICA DAS ATIVIDADES	9
ARTIGO 17.º ALIMENTAÇÃO	10
ARTIGO 18.º PROIBIÇÕES	10
ARTIGO 19.º DINHEIRO E OBJETOS VALIOSOS	10
ARTIGO 20.º PERDIDOS E ACHADOS	10
ARTIGO 21.º SEGURO.....	11

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22.º LIVRO DE RECLAMAÇÕES	11
ARTIGO 23.º DEVOLUÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO	11
ARTIGO 24.º CANCELAMENTO	11
ARTIGO 25.º CASOS OMISSOS	11

REGULAMENTO INTERNO DO CAMPO DE FÉRIAS "FÉRIAS JOVEM"

Como forma de dar resposta às famílias que, após o término do ano letivo, têm necessidade e aspiração de ver as suas crianças inscritas num programa de atividades que os acolha no período de férias de verão, a Câmara Municipal de Sesimbra desenvolve há vários anos o Projeto "Férias Jovem – Brincar Sesimbra®", que contempla a existência de um campo de férias.

O campo de férias "Férias Jovem" tem como objetivo proporcionar uma resposta pedagógica de cariz informal, descontraído, mas com valor acrescentado para as crianças e jovens das 3 freguesias do concelho de Sesimbra, na qual os participantes possam usufruir das atividades de forma divertida, mas pedagogicamente enriquecedora. Assim, são oferecidas aos participantes atividades de natureza cultural, educativa, desportiva e recreativa.

O campo de férias "Férias Jovem" tem tido uma procura crescente por parte de encarregados de educação que recorrem ao mesmo, confiando as suas crianças e jovens ao cuidado do projeto, o que vem confirmar, por um lado a qualidade na prestação de serviços e por outro a necessidade de se contribuir para uma maior oferta de campos de férias no concelho nos meses de verão.

A organização deste projeto, envolve um elevado número de pessoas qualificadas que, com motivação e profissionalismo concretizam o processo, para que no final se venha a obter o sucesso projetado.

O Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias, prevê no n.º1 do artigo 13.º a obrigação das entidades organizadoras elaborarem um regulamento interno que defina os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram o campo de férias e as suas atividades, para que todos fiquem cientes do modo como podem e devem orientar as suas atitudes nos espaços e momentos partilhados.

No sentido de dar cumprimento às obrigações legais e clarificar objetivamente o funcionamento interno do campo de férias, nos termos do n.º1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º32/2011, de 7 de março, a Câmara Municipal aprova, ao abrigo da alínea k) do n.º1 do art.º33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, o presente regulamento interno.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento interno estabelece os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram o campo de férias não residencial designado "Férias Jovem".

Artigo 2.º

Entidade organizadora

- 1- A entidade organizadora do campo de férias "Férias Jovem" é a Câmara Municipal de Sesimbra, registada junto do Instituto Português do Desporto e da Juventude com o n.º 197/DRLVT.
- 2- Cabe à entidade organizadora:
 - a) Definir e cumprir o programa e o conteúdo das atividades propostas;
 - b) Selecionar o coordenador, cocoordenadores e monitores do projeto;
 - c) Contratar os animadores;
 - d) Definir os locais de realização das atividades conforme as especificidades das mesmas.
 - e) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes durante todas as atividades;
 - f) Cumprir as normas legais relativas ao transporte coletivo de crianças previstas na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterado pela Lei n.º 17-A/2006, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro;
 - g) Dar prévio conhecimento às entidades competentes e encarregados de educação das alterações à planificação inicial, caso venham a verificar-se;
 - h) Apresentar às entidades competentes, no prazo por elas estipulado após a conclusão da atividade, o relatório final de atividades;
 - i) Informar as entidades policiais, o delegado de saúde e corpo de bombeiros da área onde se realiza o campo de férias, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas em relação ao início das respetivas atividades, com a indicação clara da sua localização e calendarização;
 - j) Ter disponível, durante todo o período em que decorre o campo de férias, através do seu coordenador, o regulamento interno, o plano de atividades, as apólices de seguro, os contactos das entidades do local da atividade e dados de inscrição de cada participante.

Artigo 3.º

Objetivos do campo de férias

São objetivos campo de férias:

- a) Contribuir para o incremento de propostas devidamente orientadas para ocupação dos tempos livres das crianças e dos jovens no Concelho de Sesimbra nos meses de Verão.
- b) Despertar o gosto da criança e do jovem por atividades de iniciação e animação desportiva e artística oferecendo simultaneamente as bases para a continuação da prática das atividades eleitas pelos praticantes.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Artigo 4.º

Natureza das atividades

O campo de férias dinamiza atividades de natureza cultural, educativa, desportiva e recreativa.

Artigo 5.º

Organização do campo de férias

1- Os participantes são distribuídos por 4 núcleos organizados da seguinte forma:

- a) 1 núcleo, com sede em Sesimbra;
- b) 1 núcleo com sede em Sampaio;
- c) 1 núcleo com sede em Alfarim;
- d) 1 núcleo com sede na Quinta do Conde.

2- Quando existam dois grupos dentro do mesmo núcleo e na mesma sede, podem destinar-se crianças de idades distintas, sendo que estes grupos podem ser constituídos por números idênticos ou diversos de participantes; sendo as idades dos grupos e número de participantes definidos, anualmente no projeto.

3- Cada um dos grupos será permanentemente acompanhado por uma equipa constituída por um coordenador, um subcoordenador e monitores em número correspondente aos rácios legalmente fixados.

Artigo 6.º

Destinatários

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o campo de férias destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 7 e os 13 anos, feitos à data do início das atividades.

2- As crianças que ainda não tenham completado 7 anos à data do início das atividades, podem inscrever-se desde que já frequentem o primeiro ano do ensino básico e apresentem documento comprovativo da matrícula ou de frequência da escola no momento da inscrição.

Artigo 7.º

Instalações

As atividades decorrem em espaços cobertos ou descobertos, sendo realizadas em instalações desportivas municipais, em instalações do movimento associativo ou de outras entidades, preferencialmente, do Concelho.

Artigo 8.º

Período e horário de funcionamento

1- As atividades do campo de férias decorrem nos dias úteis do mês de julho de 2ª a 6ª feira, entre as 9 horas e as 17h30 horas.

- 2- Podem ser constituídos núcleos com um horário mais alargado, atendendo, entre outras, à faixa etária dos participantes.

Artigo 9.º

Inscrição

- 1- A inscrição é efetuada mediante preenchimento de formulário online no portal da Câmara Municipal e deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do documento de identificação do participante (cartão de cidadão ou bilhete de identidade), devidamente autorizada ou apresentação do mesmo para confirmação dos dados nos locais indicados para o efeito;
 - b) Declaração das Finanças comprovativa do domicílio fiscal do participante;
 - c) Comprovativo de inscrição no primeiro ano de escolaridade obrigatória no caso dos participantes que ainda não tenham completado 7 anos de idade à data do início das atividades.
- 2- As inscrições estão sujeitas a um número limite de vagas, criando-se uma lista de espera para as que excederem esse número.
- 3- As inscrições são avaliadas por ordem de entrada, sendo aceites aquelas que contenham os documentos referidos no n.º1 e em que se verifique que:
 - a) A criança tem idade para participar no campo de férias;
 - b) A criança é residente no Concelho;
 - c) Tem vaga nos núcleos a que se candidata.
- 4- Caso a inscrição não reúna os requisitos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, a criança é inscrita em lista de espera, sendo enviado um SMS a informar da situação.
- 5- Caso a inscrição esteja devidamente instruída é emitida e enviada, por SMS, uma referência multibanco para pagamento no prazo máximo de 48 horas para que a inscrição seja dada como concluída.
- 6- Caso o pagamento não seja efetuado no prazo referido no número anterior, a referência multibanco caduca e consequentemente a inscrição também.
- 7- Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga é preenchida pelo primeiro inscrito em lista de espera, que deve efetivar o pagamento num prazo de 48 horas.

CAPITULO II

ELEMENTOS DO CAMPO DE FÉRIAS

Artigo 10.º

Elementos do campo de férias

- 1- O campo de férias integra como elementos o pessoal técnico e os participantes.

2- No âmbito do pessoal técnico, o campo de férias conta, no mínimo, com o seguinte:

- a) Coordenador e cocoordenadores;
- b) Monitores.

3- O coordenador, os cocoordenadores e os monitores devem estar devidamente preparados e habilitados para o exercício das funções a desempenhar, podendo ser afetos ao campo de férias estagiários e voluntários.

4- O campo de férias conta com animadores que são contratados para dinamizarem atividades específicas.

Artigo 11.º

Coordenador, cocoordenadores e subcoordenadores

1- O coordenador é o responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades e sendo coadjuvado pelos cocoordenadores.

2- São deveres do coordenador:

- a) Elaborar o cronograma das atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;
- b) Coordenar a ação do corpo técnico;
- c) Colaborar na seleção dos monitores;
- d) Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como do presente regulamento e conforme o projeto pedagógico e de animação;
- e) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- f) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE à informação referida no n.º2 do art.º17.º do Decreto-Lei n.º32/2001, de 7 de março, que estabelece o regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias;
- g) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

3- É obrigação dos cocoordenadores e subcoordenadores coadjuvar o coordenador no cumprimento dos deveres previstos no número anterior, bem como:

- a) Colaborar na elaboração do cronograma das atividades do campo de férias e acompanhar a sua boa execução;
- b) Colaborar na seleção dos monitores;
- c) Assegurar a realização em cada núcleo do campo de férias no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como do presente regulamento e conforme o projeto pedagógico e de animação;
- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- f) Promover o respeito pelas normas ambientais e de proteção da natureza junto de todos os intervenientes.

Artigo 12.º

Monitores

- 1- Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no plano de atividades.
- 2- Constituem deveres dos Monitores, designadamente:
 - a) Participar na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções, dinamizando a realização das atividades dentro da sua equipa;
 - b) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
 - c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde higiene e segurança;
 - d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
 - e) Zelar pela segurança e bem-estar de todos os participantes;
 - f) Contribuir para a formação e realização integral das crianças e jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos responsáveis e democraticamente ativos na vida;
 - g) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias.

Artigo 13.º

Animadores

- 1- Compete aos animadores dinamizar atividades em áreas como o desporto, as artes plásticas, as artes performativas, a educação, a animação, a música, o ambiente ou outras.
- 2- Sem prejuízo de estarem sujeitos aos mesmos deveres dos monitores no que for aplicável às suas atividades, constituem deveres específicos dos animadores executar as atividades para as quais foram contratados, zelando pela integração de todos os participantes e garantindo sempre a sua saúde e bem-estar.

Artigo 14.º

Participantes

- 1- No ato de inscrição dos participantes está disponível online informação detalhada acerca da organização do campo de férias.
- 2- A documentação referida no número anterior deve conter, designadamente:
 - a) A identificação da Câmara Municipal e meios de contacto;
 - b) O projeto pedagógico e de animação;
 - c) O regulamento interna;

- d) O cronograma das atividades;
- e) O seguro;
- f) O local da realização das atividades;
- g) O número de registo da Câmara Municipal.

3- Constituem direitos dos participantes:

- a) O acompanhamento por pessoal técnico durante todas as atividades;
- b) Receber uma refeição diária, equilibrada em quantidade suficiente, adequada à sua idade e à natureza das atividades;
- c) Beneficiar de condições de higiene, de acordo com o contexto das atividades;
- d) Ver garantidas as condições de segurança por forma a ser respeitada a sua integridade física e moral;
- e) Estar coberto por um seguro de acidentes pessoais durante o período das atividades;
- f) Gozar de um ambiente e programa que proporcionem condições para o seu desenvolvimento físico, cultural, moral e cívico e para a formação da sua personalidade;
- g) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
- h) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição;
- i) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do campo de férias;
- j) Ser ouvido pelo pessoal técnico em todos os assuntos do seu interesse.

4- São deveres dos participantes:

- a) Respeitar as disposições do presente regulamento, bem como as instruções dadas pelo pessoal técnico;
- b) Cumprir todas as regras higio-sanitárias;
- c) Tratar com respeito e correção os elementos do pessoal técnico e outros participantes;
- d) Ser leal para com o pessoal técnico e os seus colegas;
- e) Comparecer no núcleo no horário estabelecido e nele permanecer durante o período previsto, salvo autorização por escrito do representante legal;
- f) Apresentar-se com equipamento adequado às atividades que irá realizar;
- g) Não perturbar as aprendizagens ou participação dos seus colegas nas várias atividades.

5- O atraso no horário de entrada poderá inviabilizar a participação da criança nas atividades, não podendo esta ser entregue no local da atividade de exterior e/ou a outros que não a equipa técnica do núcleo a que pertence.

6- No caso de incumprimento dos deveres por parte do participante, o mesmo pode ser afastado do campo de férias, sem que haja lugar a reembolso, devendo ser informado e responsabilizado o seu representante legal por quaisquer prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Zee.", "A. J. Ho", and "D.".

Artigo 15.º

Pais ou representantes legais

- 1- São direitos dos pais ou representantes legais do menor:
 - a) Ter acesso e consultar o presente regulamento;
 - b) Receber informação detalhada acerca da organização do campo de férias, no ato da inscrição, conforme legislação em vigor;
 - c) Aceder ao livro de reclamações e fazer uso dele, caso o entenda.
- 2- São deveres dos Pais ou representantes legais:
 - a) Conhecer e cumprir o presente regulamento;
 - b) Inscrever corretamente o educando, prestando todas as informações e facultando todos os documentos exigidos no processo de inscrição do mesmo;
 - c) Proceder ao pagamento da inscrição;
 - d) Informar no ato de inscrição, por escrito, a Câmara Municipal sobre a existência de necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde ou medicação do seu educando;
 - e) Indicar, por escrito, a pessoa com quem o participante se poderá ausentar do campo de férias, no caso de não ser o encarregado de educação;
 - f) Cumprir o programa e horário do campo de férias;
 - g) Assumir todos os prejuízos causados pelo seu educando ao Município ou a terceiros, podendo o seu educando incorrer na pena de exclusão quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade;
 - h) Não interferir, seja em que o momento e a que título for, nas atividades do campo de férias.
- 3- Em caso de prestação de falsas informações, a Câmara Municipal poderá excluir o educando do campo de férias.
- 4- Caso os pais ou representantes legais pretendam que o seu educando integre o núcleo do camp de férias em conjunto com determinados familiares ou conhecidos, devem declará-lo no ato de inscrição, não garantindo a Câmara Municipal que tal seja concretizado.

CAPITULO III

CONDIÇÕES ESPECIFICAS

Artigo 16.º

Material necessário à prática das atividades

- 1- Os participantes devem utilizar vestuário prático e confortável, adequado às atividades programadas, sapatilhas e meias, bem como fazer-se acompanhar de um recipiente para água para encher ao longo do dia.

- 2- Na realização de atividades de piscina devem usar fato de banho, touca, chinelos, toalha, óculos e tampões para os ouvidos caso necessário, bem como trazer roupa interior e produtos de higiene pessoal.
- 3- Nas atividades na praia devem os participantes usar fato de banho ou biquíni, toalha, protetor solar, chinelos.
- 4- Nas atividades que se realizam em espaços exteriores é aconselhável aos participantes o uso de boné/chapéu e protetor solar.

Artigo 17.º

Alimentação

- 1- No período de permanência dos participantes será fornecido apenas o almoço.
- 2- Os lanches para o meio da manhã e da tarde são da responsabilidade dos participantes, devendo ser equilibrados e adequar-se à atividade a realizar, bem como às condições de conservação existentes.

Artigo 18.º

Proibições

Não é permitido aos elementos do campo de férias terem na sua posse ou introduzirem nos núcleos:

- a) Bebidas alcoólicas e estupefacientes;
- b) Medicamentos, exceto nos casos em que se encontrem medicados de acordo com receita médica;
- c) Objetos cortantes ou outros, que pela sua perigosidade coloquem em risco a integridade física dos elementos;
- d) Armas de qualquer espécie.

Artigo 19.º

Dinheiro e objetos valiosos

- 1- Os participantes devem evitar ser portadores de quantias em dinheiro muito elevadas ou de objetos de valor, designadamente *psp's*, jogos eletrónicos, MP3/4, IPOD, telemóveis, entre outros.
- 2- A Câmara Municipal não se responsabiliza por perdas, danos ou extravio de qualquer tipo de pertence dos participantes.

Artigo 20.º

Perdidos e achados

- 1- É disponibilizado um espaço próprio para os "Perdidos e Achados" em cada núcleo onde são depositados e registados os objetos encontrados.
- 2- Os monitores anunciam regularmente os achados pelo modo mais conveniente junto dos participantes.

3- Se os objetos não forem reclamados pelo dono dentro do prazo de um ano do anúncio referido no número anterior, consideram-se propriedade da Câmara Municipal, que lhe dará o destino que entender.

Artigo 21.º

Seguro

A Câmara Municipal celebra um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes, com o valor e âmbito de cobertura legalmente definidos.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Livro de reclamações

- 1- No cumprimento da legislação em vigor, o Campo de Férias possui livro de reclamações.
- 2- O livro de reclamações deve ser disponibilizado sempre que solicitado.
- 3- O original da folha de reclamação deve ser enviado à ASAE, entidade competente para fiscalizar e instruir os respetivos processos de contraordenação.

Artigo 23.º

Devolução do valor da inscrição

- 1- Em casos devidamente justificados e mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal instruído com documento comprovativo, pode haver lugar à devolução do valor pago a título de inscrição.
- 2- Em casos de força maior em que a criança seja impedida de frequentar o campo de férias, a devolução do valor de inscrição será efetuada pela fração de tempo não utilizada, deduzida do valor de inscrição pago.

Artigo 24.º

Cancelamento

A Câmara Municipal pode efetuar alterações ao programa de atividades ou até de o cancelar em casos devidamente justificados, disso informando os encarregados de educação com a maior brevidade possível.

Artigo 25.º

Casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo pessoal técnico.